

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

**RESOLUÇÃO CME/CL Nº 021, DE 25 DE MAIO DE 2021.
Aprovada na 140ª Reunião Ordinária.**

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Conduta e Responsabilidade no ambiente escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 114 de 04 de junho de 2009 e com base em Deliberação aprovada em reunião ordinária de 25 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o sistema de Ensino Remoto implementado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete frente a pandemia da COVID - 19, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020.

CONSIDERANDO que durante o Ensino Remoto os alunos da Rede Municipal de Ensino recebem o material impresso pela Secretaria de Educação, enquanto as orientações são transmitidas através das ferramentas digitais utilizadas como tecnologia mediadora para que as aulas sejam realizadas.

CONSIDERANDO que para o uso seguro, consciente e responsável do ambiente escolar e utilização da internet como ferramenta de estudo para o desenvolvimento e formação do aluno objetivando o exercício da cidadania, se faz necessário conhecimento sobre a conduta e responsabilidade dos alunos, pais e responsáveis legais na utilização das tecnologias disponíveis.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 120/2021/SEMED/PMCL no qual encaminha Termo de Conduta e Responsabilidade no ambiente escolar, tratando do amparo dos profissionais de educação durante o seu período de trabalho, visando proporcionar-lhes mais bem-estar e segurança.

DELIBERA/RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Conduta e Responsabilidade no ambiente escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação deverá dar amplo conhecimento ao Sistema de Ensino sobre as condutas para o bem-estar de toda a comunidade escolar, assim como a proteção da imagem de cada participante, seja profissional, seja aluno.

**ROBERTO SANT ANA LISBOA
BATISTA:68117400600**

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO
SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2021.08.09 07:53:11 -03'00'

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Vice-Presidente do CMECL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termo de Conduta e Responsabilidade no Ambiente Escolar

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED no cumprimento de suas atribuições busca promover um ambiente amistoso para toda a comunidade escolar. Portanto, a fim de contribuir com a segurança desse e propiciar uma boa convivência entre alunos, familiares e profissionais da Rede Municipal de Ensino durante o período de pandemia da COVID -19, o qual causou grandes mudanças e impactos na vida de todos e especialmente, em âmbito educacional, a Instituição elaborou um documento orientador sobre as práticas para um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente escolar.

Logo, a Secretaria Municipal com o intuito de garantir o direito à educação implementou o sistema de Ensino Remoto para continuidade das aulas.

Nesse método os alunos da Rede Municipal de Ensino recebem o material impresso pela Secretaria de Educação, enquanto as orientações são transmitidas através das ferramentas digitais utilizadas como tecnologia mediadora para que as aulas sejam realizadas. Existem várias ferramentas digitais disponíveis desde mais simples a plataformas mais rebuscadas de acordo com as possibilidades dos profissionais. Vale ressaltar que embora a aplicação do ensino remoto aconteça de forma virtual, enquanto o corpo docente e a equipe técnica pedagógica desempenham suas funções de maneira virtual, diversos profissionais desempenham suas funções no ambiente físico da escola para a efetivação da metodologia supracitada. Tais profissionais trabalham na organização, distribuição e recebimento de materiais, busca ativa permanente, informação e registro das documentações. O empenho de todos é primordial para que os educandos deem continuidade aos estudos.

Para a boa condução dos trabalhos e estudos faz-se necessário atentar às normas estabelecidas, bem como à maneira adequada de procedimento nesses ambientes, quer sejam eles físicos, quer sejam virtuais. Tendo em vista a vital importância do uso das tecnologias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem no presente momento, torna-se perceptível o crescimento dos crimes cibernéticos que imputam questões de honra, propriedade intelectual, entre outros.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sendo assim, cabe ressaltar os direitos e deveres dos cidadãos expressos na Constituição Federal de 1988, a qual no Capítulo I versa acerca dos direitos e deveres individuais e coletivos firmados em seu artigo 5º, inciso X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Por sua vez, os crimes que atentam à honra estão elencados nos art. 138, 139 e 140 do Código Penal, se aplicando a situações ocorridas tanto no mundo real quanto no virtual.

Segundo as disposições do art. 139 do referido diploma legal, “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação” ofende diretamente a honra objetiva do indivíduo, de modo que um fato ou informação disseminado por um terceiro pode desonrar a imagem da vítima. A difamação no meio cibernético ocorre de diversas maneiras, destacando-se, na atualidade, as publicações em mídias sociais. Vale frisar que as alegações não precisam necessariamente ser falsas, sendo suficiente a ofensa à imagem do indivíduo perante a sociedade. A consumação se dá tão logo que um terceiro tome conhecimento, ou seja, em âmbito virtual ocorre quando a afirmação é lida pelo primeiro internauta.

O art. 138 descreve a calúnia como a imputação falsa de fato definido como crime. Portanto, a calúnia ofende a honra objetiva de quem a sofre.

Por fim, injúria (art. 140) implica na exposição por terceiro de uma característica negativa do agente passivo. Tal exposição pode estar relacionada a quaisquer condições da vítima: físicas, morais ou intelectuais, de forma a interferir de modo expressivo em sua honra.

O art. 184 do CP trata sobre a violação de direitos:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 184 – Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

- 1º – Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- 2º – Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.
- 3º – Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Artigo 331 - Código Penal - Desacato. Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Sendo assim, para o uso seguro, consciente e responsável do ambiente escolar e utilização da internet como ferramenta de estudo para o desenvolvimento e formação do aluno objetivando o exercício da cidadania, segue o Termo de Conduta e Responsabilidade que deverá ser de conhecimento dos alunos, pais e responsáveis legais.

É de responsabilidade do aluno, pais e responsáveis legais:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termo de Conduta

As Escolas da Rede Municipal de Ensino, no cumprimento de suas atribuições, oferece no período de pandemia da COVID -19 as aulas através da modalidade de Ensino Remoto.

As aulas na modalidade de Ensino Remoto são oferecidas através de material impresso destinado a todos os alunos da Rede Pública Municipal e as orientações são ministradas pelos professores em seus respectivos turnos e horários através de ferramentas digitais.

Dado o contexto da utilização das tecnologias digitais para a orientação aos alunos, deve-se observar as seguintes condutas para o bem-estar de toda a comunidade escolar, assim como a proteção da imagem de cada participante, seja profissional, seja aluno.

Art. 1º - Ler e conhecer o Termo de Responsabilidade para a utilização dos conteúdos e ferramentas digitais utilizadas pela Instituição e professores;

Art. 2º - Ter uma postura ética, segura e legal na internet, mídias sociais e no uso das informações fornecidas pela escola;

Art. 3º - Alunos, pais e responsáveis legais têm o direito de acesso aos conteúdos disponibilizados em documentos impressos, redes sociais (whatsapp, instagram, telegram, facebook, twitter), e-mail, plataformas digitais e outras ferramentas disponibilizadas pela escola ou professor;

Art. 4º - Orientar o aluno quanto à publicação do material que possa atentar contra a escola e profissionais, direitos, imagem e reputação dos profissionais e terceiros;

Art. 5º - Os materiais didáticos fornecidos devem ser usados para fins educacionais, para acompanhamento e aprimoramento do aprendizado, bem como desenvolvimento do aluno dentro da proposta pedagógica da Escola;

Art. 6º - Não revelar, divulgar ou autorizar o uso de sua senha e login a terceiros para acesso à plataforma, se for o caso, ou a outras ferramentas digitais, assim como número de celulares dos profissionais e outros presentes no grupo de whatsapp;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.7º - Responsáveis devem conhecer os contatos e formas de identificação do aluno (devem ser identificados por nome e sobrenome), assumindo o compromisso de não divulgá-los a outros;

Art. 8º- Ao descumprir as observâncias o usuário dos serviços prestados virtualmente ou fisicamente poderão ser responsabilizados e responderão por seus atos;

§1º - A instituição escolar registrará ata da ação imprópria do participante;

§2º - Será efetivado o Boletim de Ocorrência pelo profissional e responsável pela Instituição Escolar e providências posteriores como o encaminhamento aos órgãos competentes tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude;

§3º - Para efeitos de assistência jurídica, poderá recorrer à Defensoria Pública;

§4º - Aos professores e ao conjunto de profissionais da Educação, caso haja alguma intercorrência em seu período de trabalho consoante aos atos acima e que ameçam seus direitos e o cumprimento de seus deveres, poderão recorrer ao Órgão Representativo da Classe, à Instituição Escolar tomando as devidas providências, buscando a mediação de orientação do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Colaboradores:

Ana Angélica Almeida de Andrade Braga

Edilvânia Valéria Diniz Vieira Resende

Maria da Glória Souza de Araújo

Rita Cássia de Faria

Sheldon Augusto Soares de Carvalho